



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS  
CNPJ N°37.425.683/0001-39  
ADM.: 2025/2028

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo avaliar alternativas para **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA OS ITENS FRACASSADO NO PREGÃO PRESENCIAL N°002/2026, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, como ÓRGÃO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS/TO, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** servindo como base para a elaboração da descrição do objeto.

**Departamento Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras

**Responsável:** Savio Macedo dos Santos

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** A aquisição de material de construção é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção de vias públicas, recuperação de pavimentação, conservação de prédios públicos (escolas, unidades de saúde, praças e demais equipamentos urbanos), bem como execução de pequenas obras e intervenções emergenciais. A demanda decorre da necessidade permanente de reposição de estoque, tendo em vista o consumo frequente desses insumos pelas equipes operacionais responsáveis pelos serviços urbanos, além da imprevisibilidade de ocorrências que exigem respostas rápidas por parte da Administração Pública, como danos causados por intempéries e desgaste natural das estruturas

**1.2** A contratação de uma empresa especializada visa contratação visa suprir a demanda operacional das equipes responsáveis pelos serviços urbanos, garantindo condições adequadas para a execução das atividades, com agilidade e eficiência, especialmente em situações emergenciais que exigem pronta intervenção.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

**1.3** Para tanto, urge destacar que a modalidade mais adequada para esse tipo de aquisição é o pregão, pois utiliza o registro de preços, que origina um documento unilateral denominado de Ata de Registro de Preços, do qual poderão decorrer vários contratos. Neste, constarão o objeto licitado com suas especificações, as condições para execução do objeto, o preço por unidade ofertado, a qualificação da pessoa que assume a obrigação perante a Administração, o prazo de vigência da Ata e o procedimento para a formalização de futuros contratos.

**1.4** Todavia, salienta-se que a existência de preços registrados em Ata não gera para a Administração a obrigação de firmar as contratações que deles poderão advir. Ao contrário, varia conforme a conveniência, sendo imprescindível observar, além das condições prefixadas no registro de preços, a revisão e o reajuste como formas de garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos da Lei n. 14.133/2021. A ausência de obrigatoriedade para contratar talvez configure uma das maiores vantagens do SRP, pois a Administração ganha flexibilidade para lidar com suas demandas, que, por sua vez, podem não ser previstas com exatidão ou mesmo podem sofrer mudanças em função de fatos supervenientes.

**1.5** Quanto aos quantitativos, cabe destacar que estes foram obtidos com base em margem de processos anteriores e considerando o relatório técnico do levantamento das licitações públicas no município de Itapiratins – TO, em anexo, ressaltando, que também foi feita uma estimativa prévia para aquisição desses produtos.

**1.6** Para o uso dos insumos elencados na planilha orçamentária deste documento, para a aquisição dos produtos deverão ser apresentadas as respectivas peças técnicas necessárias para comprovação do item adquirido através deste processo, onde se faz necessário a futura e eventual aquisição dos produtos relacionados no termo de referência, o que justifica a adoção do procedimento em referência nos exatos termos e quantitativos oportunamente descritos.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

## **2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2.1** A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

**2.2.** Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento geral do ano corrente.

## **3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O (s) produto (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Sustentabilidade**

**4.1.1** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

### **4.2 Da exigência de amostra**

**4.2.1.** Não será exigido amostra dois produtos.

### **4.3 Da Subcontratação**

**4.3.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.4 Garantia da contratação**

**4.4.1** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

### **4.5 Garantia dos produtos**

**4.5.1** O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** No exercício de 2024/2025 o setor competente acompanhou/fiscalizou os processos



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ Nº37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

de compra e pagamento de materiais de consumo do mesmo objeto desse processo.

**6. SOLUÇÃO POSSÍVEL**

**6.1** A solução para suprir a necessidade de contratação de empresa para fornecimento contínuo de material de construção, destinados a atender as necessidades Prefeitura Municipal de Itapiratins como órgão gerenciador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Itapiratins/TO, como órgãos participantes, conforme termo de referência, bem como possibilitar a manutenção cotidiana dos serviços administrativos deste municipalidade, apresentados em forma de demanda pela participantes acima citados, e se encontram sob a responsabilidade da esfera pública, que é detentora de tais instalações, sendo a responsável pela manutenção dos serviços administrativos da Secretarias Municipal.

**6.2.** Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a aquisição de material de construção, que atendam a padronização; de forma parcelada em lotes, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** contratações de empresa para futura, eventual e parcelado fornecimento contínuo de material de construção, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiratins e Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
01	UN	100,0000	CHAVE CANHÃO	R\$,0000	R\$,0000
02	UN	16,0000	Chave combinada nº08,10,11,13,14,15,17,19	R\$,0000	R\$,0000
03	UN	20,0000	Chave grifo 14"	R\$,0000	R\$,0000
04	SC	6700,0000	Cimento	R\$,0000	R\$,0000
05	UN	50,0000	Porta de madeira almofada 0.80x2.10 e 0.60x2.10	R\$,0000	R\$,0000
06	UN	8000,0000	Telha plan	R\$,0000	R\$,0000



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

07	UN	35000,0000	Tijolo 9 14 24 6 furos	R\$,0000	R\$,0000
08	un	20000,0000	Tijolos oito furos	R\$,0000	R\$,0000
09	UN	20000,0000	Tijolos seis furos	R\$,0000	R\$,0000
10	MT	30,0000	Zinco 80cm	R\$,0000	R\$,0000

**7.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**7.2.1** O fornecimento do material de expediente é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificados nos tópicos a seguir.

**7.2.2 Da justificativa do caráter continuado da contratação**

**7.2.2.1** A contratação de empresa para o fornecimento de material de construção caracteriza-se como de natureza continuada, tendo em vista que tais itens são indispensáveis para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais desta municipalidade.

**7.2.2.2** Esses materiais são utilizados de forma permanente e rotineira pelos diversos setores, sendo essenciais para a execução de tarefas como elaboração de documentos, registros, arquivamento, comunicação interna e externa, entre outras atividades inerentes ao serviço público.

**7.2.2.3** Desta forma, a ausência ou descontinuidade no fornecimento desses itens comprometeria diretamente a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento das demandas tanto da Prefeitura quanto dos órgãos participantes..

**7.3.3 Da justificativa do prazo de execução**

**7.3.3.1.** À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**7.3.3.2** Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

**a) Ampliação da concorrência:** A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

**c) Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

**d) Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### **7.4 Do Fornecimento Dos Produtos**

**7.4.1** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas unidades administrativas, conforme necessidades da Administração, a qual formulará os pedidos via e-mail;

**7.4.2. Os** produtos deverão ser entregues com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP;

**7.4.3** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ Nº37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

**7.4.4** A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

**7.4.5** Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

**7.4.6** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

**7.4.7** Será recusado produto deteriorado ou avariado;

**7.4.8** A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula de infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV) do Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021;

**7.4.9** A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

**8.1** De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

**8.2** O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

**8.3** Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

**8.4** As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.5** Nesse sentido, nesta aquisição optou-se pelo parcelamento do objeto em lote único, composto de itens com características específicas de gêneros alimentícios, justificando a relação que há entre os itens.

**8.6** A principal intenção de realizar esta aquisição em lotes, mas julgado por item, se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

**8.7** A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos. Ademais, a pesquisa de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ Nº37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

**8.8** Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que o lote e seus itens atendem as condições de oferta de mercado.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir a continuidade e a eficiência na execução das rotinas administrativas;
- Assegurar a disponibilidade permanente de materiais essenciais para elaboração de documentos, registros e comunicação institucional;
- Evitar interrupções nos serviços por falta de insumos básicos;
- Melhorar a organização, o controle e o arquivamento de informações;
- Contribuir para a qualidade e agilidade no atendimento ao público e às demandas internas;
- Promover maior produtividade e desempenho das equipes de trabalho.
- Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas de variados ramos de atividades e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**10.1.** Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

## **11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

**11.1.** Não aplicável.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

**12.1.** A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea “i” do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.”

**12.2.** Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**12.3.** Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso”.

**12.4.** Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

**12.5.** Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**12.6.** Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

**12.7.** Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

**12.8.** Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

**12.9.** Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

**12.10.** Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

**12.11.** Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

**12.12.** Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS**  
**CNPJ N°37.425.683/0001-39**  
**ADM.: 2025/2028**

inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente em item específico deste ETP.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**14.1** O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa para fornecimento contínuo de material de expediente, destinados a atender as necessidades a Prefeitura Municipal e aos órgão participantes, conforme termo de referência. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar o suprimento do órgão solicitante.

**14.2** Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Itapiratins - TO, 04 de maio de 2026.

---

**SAVIO MACEDO DOS SANTOS**  
Secretario Municipal de Obras